



UBIQUE PATRIA MEMOR

Decreto Legislativo nº 26/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Railson Correia 30 de maio de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Alves Valentim. As Comissão Técnicas <i>fm</i> Setor Legislativo CMRB em <u>08 / 06 / 2018</u>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

VEREADOR (A)			
1º	<i>Rodolfo Forcellet</i> PARA EMITIR PARECER EM <u>12/06/18</u> <i>Eduardo Freitas</i> Vereador - PC 30 B	4º	
2º	<i>reforma</i> <i>Aprovado em Redação Final</i> <i>Em: 10.07.18</i>	5º	
3º		6º	



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR RAILSON CORREIA - PODEMOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20 /2018

À(s) Comissão(ões)
<i>Constituídas</i>
Em <i>30 / 05 / 18</i>
Presidente CMRB

“Concede Título de Cidadão (a)
Riobranquense ao Senhor (a)
Francisco Alves Valentim”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE,

Faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor (a) Francisco Alves Valentim.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, 30 de maio de 2018.


RAILSON CORREIA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR RAILSON CORREIA - PODEMOS

FRANCISCO ALVES VALENTIM

Eu, Francisco Alves Valentim, nasci na cidade de Acopiara-Ceará no dia 25 de setembro de 1978. Aos quatro anos de idade, juntamente com meus pais e irmãos, nos mudamos para o distrito de nova estrela na cidade de Rolim de Moura-Ro, onde passei toda minha infância e juventude.

No ano de 2005, tive duas oportunidades, a primeira foi de ser pai, pois neste mesmo ano nasceu minha filha Isabelly Cristine de Oliveira Valentim, e a outra oportunidade foi a proposta de um emprego em uma loja de produtos agropecuários na cidade de Acrelândia-Ac, aonde vim morar com minha esposa Alessandra de Oliveira e minha filha Isabelly Cristine de Oliveira Valentim.

Pouco tempo depois, juntamente com um amigo, abrimos a nossa empresa de produtos agropecuários que teve seu funcionamento durante três anos. Em 2008, vim para Rio Branco-Ac trabalhar em uma distribuidora de medicamentos pets, onde trabalhei durante um ano.

Em 2009, surgiu a oportunidade de trabalhar como representante comercial em toda região do acre para a empresa Bigsal, que tem sua sede em Jiparaná-Rondônia, o qual é uma empresa que vende suplementos para a nutrição de animais, e exerço minha função até hoje. Em 2016, consegui abrir novamente uma empresa no ramo agropecuário.

A luta não foi fácil até chegar aqui, mas tenho muita gratidão por este estado que acolheu a mim e a minha família. Fico feliz em poder contribuir no desenvolvimento do setor comerciário, e exercendo minha cidadania nesta cidade.



PARECER Nº165/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Alves Valentim".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 20/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR FRANCISCO ALVES VALENTIM. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018, de iniciativa do Vereador Railson Correia, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Alves Valentim.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum vitae.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legale regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 21 de junho de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 20/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Alves Valentim".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 165/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 25 de junho de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 73/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Alves Valentim".

Autoria: Vereador Railson Correia

Relatoria: Vereador Eduardo Farias

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018, de iniciativa do Vereador Railson Correia, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Alves Valentim.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do *curriculum vitae*.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



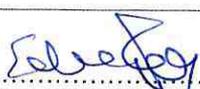
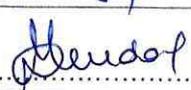
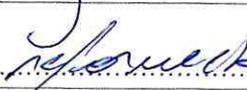
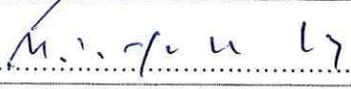
Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018.


Vereador Eduardo Farias
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias 	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça 	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck 	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa 	A FAVOR
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte 	A FAVOR
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "**pelas conclusões**" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "**de acordo, com restrições**".

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 165/2018

Parecer CCJ nº 73/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018

Autoria: Vereador Railson Correia

Ementa: “Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Alves Valentim”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018, que “Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Alves Valentim”.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Alves Valentim”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor Francisco Alves Valentim.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 10 de julho de 2018.